REQUERIMENTO APROVADO
30.ª SESSÃO
DATA 20/09/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO N.º 410/22

Recebi em meu gabinete um envelope contendo denúncias gravíssimas resultantes de improbidade administrativa e dano ao erário que configuram crimes contra a administração pública. Destaco que tais denúncias já estão tramitando no Ministério Público.

A denúncia anônima aponta cinco funcionárias da Secretária de Saúde do setor de Vigilância Sanitária que gozam de privilégios ilícitos e abuso do dinheiro público, com práticas rotineiras para se beneficiar de Hora Extra sem cumpri-las, além de recolher gratificações e benefícios aproximadas no valor de R$2.000,00 por ter participação em campanhas de vacinação e no combate à covid. Aponta-se também que duas dessas servidoras recebem gratificação do ESF sem exercer a função na USAFA.

De acordo com os relatos na denúncia, a prática ilícita se intensificou no período em que o Secretário de Saúde esteve de licença para tratar de sua saúde.

Após receber essas graves denúncias que além de apontar as irregularidades, descreve com detalhes a prática dessas servidoras em burlar o sistema.

Uma dessas servidoras que é da vigilância sanitária foi flagrada no dia 18 de setembro de 2022 (domingo), as 7h26 da manhã adentro a unidade do CAPS AD III no Boqueirão e registrando sua entrada no ponto eletrônico as 7h27 e logo após sai da unidade e entra seu carro. No intuito de justificar que estava trabalhando, levando a Administração Pública ao erro, essa funcionária percorreu 5 farmácias na cidade em 25 minutos. Qual fiscal sanitário realiza inspeção em 5 farmácias em 25 minutos? Após a funcionária realizar essas falsas fiscalizações, ela entra no carro e vai embora para Santos, local onde reside com sua família e, as 8h28 estaciona na padaria Rainha do Embaré no canal 4 para tomar seu café da manhã. A servidora curtiu seu domingo, recebendo 100% de hora extra e no final do dia retornou à cidade de Praia Grande para o CAPS AD III, registrando a saída no ponto eletrônico as 17h41.

Deixo registrado o que dispõe o Código Penal, referente as práticas de crimes praticados por funcionários públicos contra a administração:

> **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> **Parágrafo único -** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
>
> **Art. 312** - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> **Pena -** reclusão, de dois a doze anos, e multa.
>
> **Art. 320** - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:
>
> **Pena** - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Considerando a gravidade da denúncia e da prática vergonhosa e comprovada de fraude para se beneficiar de hora extra, **REQUEIRO** à Mesa ouvido o Colendo Plenário e satisfeitas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito Interino Exmo. Sr. **MARCO ANTONIO DE SOUSA** para que junto a secretaria competente nos responda:

1. Quem são os servidores da Vigilância Sanitária que tem autorização para cumprir horas extras?

2. Quem autorizou tal prática e com base em qual justificativa essa autorização foi dada? **REQUEIRO** cópia do documento que autoriza horas extras no setor.
3. Quem está responsável por responder os questionamentos do Ministério Público no processo Administrativo 17240/2021? É notório que a prática em burlar o ponto eletrônico é rotineira e que chefes de departamento estão acobertando tal fato, tornando o processo de apuração sem efeitos, a fim de que ações como essas continuem impunes.

REQUEIRO EM CARÁTER DE URGÊNCIA que sejam realizadas as devidas providencias:

I – Preservação das imagens do monitoramento da unidade CAPS AD III do dia 18/09/2022 das 7h as 18h, bem como as imagens de monitoramento da avenida Costa e Silva, próximo aos números 509, 328 e 261 e Av. Mallet, próximo aos números 695 e 669;

II – Que sejam anexadas ao processo administrativo 17240/2021 as imagens do monitoramento citadas acima, bem como a mídia apresentada durante essa Sessão Plenária;

III – Cópia do ponto eletrônico da servidora sobre Registro Funcional 14818.

IV – A instauração do processo de sindicância para apurar e julgar a ação da servidora pública SANDRA APARECIDA SABBAGH BERRETTARI (R.F. 14818) pela prática de fraude em ponto eletrônico;

V – A suspensão imediata de horas extras do setor de vigilância sanitária;

VI – Que cópias desse requerimento e do vídeo apresentado em sessão sejam enviadas ao Promotor de Justiça de Praia Grande Dr. **MARLON MACHADO DA SILVA FERNANDES.**

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de setembro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR